





**Criação - Lei nº 505
29 de abril de 2016
Publicada em 16 de maio de 2016**



PRIMEIRA APOSENTADORIA

MARIA DA NATIVIDADE BARBOSA DE OLIVEIRA
DIB 30/05/2017

PRIMEIRA PENSÃO

LOURIMAR ALVES DA PAZ – DIB 2021



Quantidade de Aposentados e Pensionistas - Valores

- Última Folha de Pagamento (dezembro)

Inativos	48	R\$ 265.967,12
Pensionistas	05*	R\$ 5.761,26
TOTAL	52	R\$ 271.728,38

* Existe pensão com mais de um receptor.



ANALISADOS EM 2025

Maria da Guia da Silva Santos
Geronice Vieira da Silva
Anaci Ribeiro dos Santos Vieira*
Lindalva Alves da Paz(Tramitando)



RELAÇÃO ATIVO/BENEFICIÁRIOS 241/52 4.6



Receita Mensal (Ref 12/2025 + média rendimentos no ano)

Servidor	R\$ 142.458,69
Patronal	R\$ 250.320,27
Rendimentos	R\$ 223.395,47
Comprev	R\$ 2.750*
Parcelamento	R\$ 29.359,88
TOTAL	R\$ 648.284,51



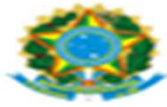
Patrimônio (Ref. 12/2025)

R\$ 22.110.993,81



Rentabilidade acumulada no ano (até 12/2025)

2.680.745,68



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: São Francisco do Piauí UF: PI
CNPJ Principal: 06.553.994/0001-50

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA N.º 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.

EMITIDO EM 24/08/2024
VÁLIDO ATÉ 20/02/2025



Aposentadoria por Idade

- **Aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição:**
- **10 anos de efetivo exercício no serviço público;**
- **05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;**
- **65 de idade, se homem**
- **60 de idade, se mulher.**



Aposentadoria por Tempo de Contribuição (permanente)

- 60 anos de idade, se homem ou 55 anos de idade, se mulher;
- 35 anos de contribuição, se homem ou 30 anos de contribuição se mulher;
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 05 anos no cargo em que se der a aposentadoria.
- Calculo: Média
- PROFESSOR com redução de 05 anos na idade e no tempo de contribuição.



Aposentadoria por Invalidez

- Com proventos integrais se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.
- Com proventos proporcionais nos demais casos.



Aposentadoria Compulsória

- O segurado ao completar 75 anos de idade, será aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais.



Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Transição)

- **Fundamento legal: art.3º da EC/47.**
- **Válida apenas para os servidores que ingressaram até 15/12/1998.**
- **35 anos de contribuição, se homem ou 30 anos de contribuição se mulher**
- **60 anos de idade, se homem. 55 anos de idade, se mulher**
- **25 anos de efetivo exercício no serviço público;**
- **idade mínima resultante da redução de um ano de idade para cada ano a mais de contribuição**
- **Os proventos serão integrais com paridade (revisão na mesma proporção e data dos servidores da ativa).**



Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Transição)

- **Fundamento legal: art.6º da EC/41.**
- **Válida apenas para os servidores que ingressaram até 31/12/2003.**
- **60 anos de idade, se homem ou 55 anos de idade, se mulher;**
- **35 anos de contribuição, se homem ou 30 anos de contribuição se mulher;**
- **20 anos no serviço público;**
- **Os proventos serão integrais com paridade (revisão na mesma proporção e data dos servidores da ativa).**
- **PROFESSOR, os mesmos requisitos acima com redução de 05 anos na idade e no tempo de contribuição, se contar, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério.**



Site

<https://www.ipmsf.com.br>